DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3558/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3919/2018
PROTOCOLO	: 1897271
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
JURISDICIONADO	: JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: DISPENSA E CONTRATO Nª 01/2018.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.
VALOR	: R$ 191.510,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO – ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULAR.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 01/2018, oriundo do Procedimento de Dispensa de Licitação, firmado entre a Prefeitura Municipal de Douradina e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, cujo objeto é a contratação de instituição para intermediação e administração na contratação de estagiários, com valor estipulado em R$ 191.510,00.

Analisa-se neste momento o Procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato (1ª e 2ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva nº 14178/2018, manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** no Procedimento de Dispensa de Licitação e Formalização Contratual.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 5288/2019 (pp.116-117), acompanhou o entendimento da equipe técnica.

É o breve RELATÓRIO.

Depreende-se que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos quanto à regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação e da Formalização Contratual (1ª e 2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Procedimento de Dispensa de Licitação e a Formalização do Contrato, cujos documentos encontram-se acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei Complementar n. 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a **REGULARIDADE** o Procedimento Dispensa de Licitação (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a **REGULARIDADE** a formalização do Contrato Administrativo n. 01/2018 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Educação (3ª fase).

Campo Grande/MS, 27 de março de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LMNP.